

**3ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO
DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO
HOSPITAL**

TERMOS DE REFERÊNCIA

Divisão de planeamento e Gestão do Território
Sector de Planeamento e Ordenamento do Território
do
Município de Oliveira do Hospital

fevereiro de 2019

Título:

**3ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Director Municipal de Oliveira do Hospital -
Termos de Referência**

Município de Oliveira do Hospital

Divisão de Planeamento e Gestão do Território

Sector de Planeamento e Ordenamento do Território

Alexandra Maria da Silva Simões Henriques, Arquitecta

Câmara Municipal de Oliveira do Hospital

Largo Conselheiro Cabral Metello

3400-062 Oliveira do Hospital

fevereiro de 2019



ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	1
2.	ENQUADRAMENTO LEGAL.....	2
2.1.	LBPPSOTU e RJIGT.....	3
2.2.	SDFCI e PROF-CL.....	4
2.3.	RERAE.....	4
3.	METODOLOGIA E FASEAMENTO DA ALTERAÇÃO DO PLANO.....	5
4.	OPORTUNIDADE E FUNDAMENTAÇÃO.....	7
5.	OBJECTIVOS A PROSEGUIR.....	8
6.	AVALIAÇÃO AMBIENTAL.....	9
7.	CONCLUSÃO.....	10





TERMOS DE REFERÊNCIA

3ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Director Municipal de Oliveira do Hospital

1. INTRODUÇÃO

Com a publicação da Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, através da Lei nº 31/2014, de 30 de maio, que definiu novas regras relativas à classificação e qualificação dos solos, como também da publicação da revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto Lei nº 80/2015, de 14 de maio que, por sua vez, prevê a obrigatoriedade da sua integração no prazo máximo de cinco anos após sua entrada em vigor (14 de julho de 2020) e, posteriormente, o seu reforço com a publicação do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, encontram-se definidos os fundamentos para a presente proposta de alteração do PDM de Oliveira do Hospital.

O presente documento refere-se aos Termos de Referência da 3ª alteração que se propõe efectuar à 1ª Revisão do Plano Director Municipal de Oliveira do Hospital, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e enquadra a oportunidade do procedimento de alteração, sintetizando os respectivos fundamentos justificativos.

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, no nº 1 do seu artigo 115º prevê que os planos podem ser objecto de alteração. A presente proposta de alteração incidirá sobre o normativo e a totalidade da área de intervenção do plano. Nos termos das alíneas a) e c) do nº 2 do artigo 115º, conjugado com o artigo 118º do RJIGT, a presente proposta de alteração decorre da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano e, fundamentalmente, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos, destacando-se as seguintes: a nova Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, através da Lei nº 31/2014, de 30 de maio; a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto Lei nº 80/2015, de 14 de maio; a publicação do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, pela Portaria nº 56/2019 de 11 de fevereiro; a alteração ao Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, publicada pelo Decreto lei nº 14/2019 de 21 de janeiro.



2. ENQUADRAMENTO LEGAL

O PDM de Oliveira do Hospital foi inicialmente publicado através da Resolução do Conselho de Ministros nº 210/97, de 9 de dezembro e teve a seguinte dinâmica:

- 1ª Revisão do PDM de Oliveira do Hospital - Aviso nº 10986/2014, de 1 de outubro;
- 1ª Correção Material da 1ª Revisão do PDM de Oliveira do Hospital - Declaração nº 154/2015, de 24 de julho;
- 2ª Correção Material da 1ª Revisão do PDM de Oliveira do Hospital - Declaração nº 39/2016, de 31 de maio;
- 1ª Alteração por Adaptação à 1ª Revisão do PDM de Oliveira do Hospital - Declaração nº 6/2017, de 27 de janeiro;
- 2ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Oliveira do Hospital - Aviso n.º 5785/2018, de 30 de abril.

A presente proposta da 3ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Oliveira do Hospital rege-se pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) publicado pelo Decreto Lei nº 80/2015, de 14 de maio, sendo elaborada nos termos do procedimento estabelecido no seu artigo 119º.

Esta alteração tem por pressuposto, fundamentalmente, o resultado da entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidam com as respectivas disposições do plano, de acordo com o pressuposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 115.º do RJIGT, como também, o resultado da evolução das condições económicas, sociais e culturais decorrentes da vigência do PDM, o que se subsume aos pressupostos a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do mesmo diploma.

O conteúdo documental da alteração por adaptação do PDM irá obedecer ao disposto no artigo 97.º do RJIGT, com as adaptações devidas em função da natureza das alterações.

Elencam-se nos pontos seguintes as leis e regulamentos que entraram em vigor e que fundamentam a presente proposta de alteração ao PDM.



2.1. LBPPSOTU e RJIGT

A Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território (LBPPSOTU) e de Urbanismo, publicada pela Lei nº 31/2014, de 30 de maio, procedeu a uma reforma profunda e estruturante na abordagem do sistema de planeamento do território, destacando-se a definição de uma nova abordagem à classificação e reclassificação dos solos, nomeadamente do solo urbanizável.

A publicação do Decreto Lei nº 80/2015, de 14 de maio, procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e desenvolveu as opções previstas na LBPPSOTU, nomeadamente, a distinção regimentar entre programas e planos, a instituição de um novo sistema de classificação do solo, o carácter excepcional da reclassificação do solo rústico para solo urbano, a eliminação do solo urbanizável, o reforço da vertente estratégica do PDM enquanto documento que integra as orientações de desenvolvimento territorial decorrentes de programas de âmbito nacional, regional, sectorial ou especial, como também, o reforço do PDM como documento que estabelece a estratégia e o quadro de desenvolvimento territorial ao nível municipal e integrador de todas as normas relativas à ocupação, uso e transformação dos solos e, finalmente, veio estabelecer a obrigatoriedade da sua integração nos PDM's, no prazo máximo de cinco anos após sua entrada em vigor.

Integram neste âmbito outros diplomas legais, destacando-se os seguintes:

O Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante.

O Decreto Lei nº 193/95 de 28 de julho, republicado pelo Decreto Lei nº 141/2014, de 19 de setembro, que estabelece os princípios e as normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional e o Regulamento nº 142/2016, de 9 de fevereiro, que estabelece as normas e especificações técnicas da cartografia topográfica a utilizar na elaboração, alteração e revisão do IGT.

A Portaria nº 277/2015, de 10 de setembro, que regula a constituição, a composição e o funcionamento das Comissões Consultivas da elaboração e revisão do PDM.



2.2. SDFCI e PROF-CL

Com a profunda alteração do quadro legal referente ao ordenamento florestal e defesa da floresta contra incêndios definiram-se novas regras com incidência nos instrumentos de gestão territorial. Destacam-se as alterações ao Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios publicado pelo Decreto Lei nº 124/2006, de 28 de junho, cuja sétima alteração foi publicada pelo Decreto lei nº 14/2019 de 21 de janeiro, ao regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal, publicado pelo Decreto lei nº 16/2009, de 14 de janeiro e alterado pela quarta vez pelo Decreto lei nº 11/2019, de 21 de janeiro, como também pela entrada em vigor do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral - PROF-CL, publicado pela Portaria nº 56/2019 de 11 de fevereiro, no qual se insere o concelho de Oliveira do Hospital.

2.3. RERAE

Considerando também os pedidos de regularização de actividades económicas no âmbito do RERAE que ocorreram durante a vigência do PDM, tendo como fundamento as deliberações das conferências decisórias realizadas, em que foi decidido que a Câmara Municipal deveria proceder à alteração do PDM nos termos do artigo 12.º do Decreto -Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, a presente proposta de alteração ao PDM irá integrar as referidas alterações nos termos do RERAE.

2.4. CARTOGRAFIA

Nos termos do Decreto Lei nº 80/2015, de 14 de maio, bem como do diploma que regula a produção cartográfica, o Decreto Lei nº 193/95, de 28 de julho, republicado pelo Decreto Lei nº 141/2014, de 19 de setembro, conjugado com o Decreto Regulamentar nº. 10/2009 de 29 de maio, o procedimento de alteração do PDM deverá ser feito com cartografia oficial ou homologada (pela DGT) e actualizada com o máximo de 3 anos (alínea a) do nº 3 do artigo 15º-A do Decreto Lei nº 141/2014, de 19 de setembro) e com as especificações técnicas previstas nos referidos diplomas e no sítio da Internet da Direcção Geral do Território (DGT).

3. METODOLOGIA E FASEAMENTO DA ALTERAÇÃO DO PLANO

Nos termos do nº 1 do artigo 76º e do nº 9 do artigo 77º do RJIGT, o início do processo de elaboração da 3ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Oliveira do Hospital, dá-se com a deliberação da Câmara Municipal em reunião pública e que deverá conter:

- Os objectivos a prosseguir com a alteração à 1ª Revisão do PDM, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 6º do RJIGT;
- O prazo para a elaboração da alteração, de acordo com o nº 1 do artigo 76º do RJIGT;
- O prazo do período de participação pública, nunca inferior a 15 dias, nos termos do nº 1 do artigo 76º e o nº 2 do artigo 88º do RJIGT;
- A necessidade de se proceder à Avaliação Ambiental, nos termos do nº 2 do artigo 120º do RJIGT;
- A área do território a intervir.

A deliberação de alteração será publicada na 2.ª Série do Diário da República (alínea c) do nº4 do artigo 191º) e divulgada na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, nos termos do nº 1 do artigo 76º e nº 2 do artigo 192º.

Sendo facultativo, a Câmara Municipal pode solicitar o acompanhamento da Alteração ao PDM à CCDRC ou às entidades representativas dos interesses a ponderar, de acordo com os nº 1 e 2 do artigo 86º e o nº 2 do artigo 119º.

Estima-se que o prazo para elaboração da alteração à 1ª Revisão do PDM de Oliveira do Hospital seja de 18 meses, devendo estar concluída a 13 de julho de 2020. Acrescem a estes prazos os inerentes à tramitação e procedimentos decorrentes de períodos dependentes de outras entidades.

A elaboração da alteração do Plano deverá cumprir a metodologia e faseamento sintetizados seguidamente:

- 1) Decisão da elaboração da 3ª Alteração à 1ª Revisão do PDM e de qualificação



da Avaliação Ambiental;

- 2) Aquisição de cartografia oficial ou homologada, nos termos da alínea a) o nº 3 do artigo 15-A do Decreto Lei nº 141/2014, de 19 de setembro;
- 3) Definição a aprovação dos Termos de Referência, metodologia e programa dos trabalhos;
- 4) Período de Participação pública não inferior a 15 dias;
- 5) Análise e enquadramento dos resultados da Participação Pública;
- 6) Processo de elaboração da proposta de alteração pela Câmara Municipal e acompanhamento pela CCDRC;
- 7) Aprovação pela Câmara Municipal do Diagnóstico e Proposta Preliminar de alteração do PDM;
- 8) Proposta de alteração para apreciação pelas entidades;
- 9) Concertação com a CCDRC;
- 10) Proposta de alteração a ser submetida a discussão pública;
- 11) Discussão Pública com um período não inferior a 30 dias;
- 12) Ponderação dos resultados da Discussão Pública;
- 13) Elaboração da versão final da proposta de alteração do PDM;
- 14) Parecer Final da CCDRC;
- 15) Submissão à aprovação da Assembleia Municipal;
- 16) Publicação e depósito.



4. OPORTUNIDADE E FUNDAMENTAÇÃO

A profunda e estruturante reforma do sistema de planeamento do território estabelecida pela Lei nº 31/2014, de 30 de maio, destacando-se as novas regras relativas à classificação e qualificação dos solos, nomeadamente relativamente ao solo urbanizável, reforçada pela publicação da revisão do RJIGT, que veio definir o prazo máximo até 14 de julho de 2020 para incluir as regras de classificação e qualificação do solo nele previstas, sob pena de suspensão das normas do PDM que deveriam ter sido alteradas, preconizam os fundamentos e a oportunidade para a presente proposta de alteração do PDM de Oliveira do Hospital.

Do mesmo modo, a profunda revisão do quadro legal relativo ao ordenamento florestal e ao Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, levou a integrar na presente proposta de alteração a oportunidade de adequar o plano a este novo quadro legal preconizado, designadamente, pelo Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral - PROF-CL, publicado pela Portaria nº 56/2019 de 11 de fevereiro, como também pelo Decreto lei nº 14/2019 de 21 de janeiro.

Paralelamente, no sentido de uma contínua melhoria e aperfeiçoamento do plano, minimizando os efeitos negativos gerados pela profunda crise económica que atravessou o concelho e cuja ténue retoma ainda se encontra a decorrer, propõe-se também uma melhoria ao plano, para que contribua, inequivocamente, para o desenvolvimento económico e social de forma sustentável do concelho.

Assim sendo, a presente proposta de alteração ao PDM tem como objectivo adaptar o plano às leis e regulamentos que entraram em vigor, contribuindo simultaneamente, para a adaptação do mesmo à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano.

A proposta de alteração não põe em causa os princípios e as opções estratégicas do PDM, bem como os princípios do modelo de ordenamento definido ou dos regimes de salvaguarda e valorização dos recursos e valores territoriais na globalidade, não determinando uma opção autónoma de planeamento sendo, pois, o procedimento de alteração o adequado para o efeito.

5. OBJECTIVOS A PROSSEGUIR

Nos pressupostos elencados no presente documento, o procedimento de alteração proposto considera os seguintes grandes objectivos:

- a) Adequar as disposições do plano decorrentes da entrada em vigor das leis referentes ao ordenamento do território, contribuindo neste sentido para a sua actualização e adaptação ao novo quadro legal, destacando-se a Lei nº 31/2014, de 30 de maio, o Decreto Lei nº 80/2015, de 14 de maio e Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto;
- b) Adequar as disposições do plano decorrentes da entrada em vigor do novo quadro legal referente ao ordenamento florestal e defesa da floresta contra incêndios publicado pelo Decreto Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na actual redacção, ao regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal, publicado pelo Decreto lei nº 16/2009, de 14 de janeiro na sua actual redacção, como também da entrada em vigor do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral - PROF-CL, publicado pela Portaria nº 56/2019 de 11 de fevereiro;
- c) Integrar as deliberações contidas nas Conferências Decisórias realizadas no âmbito do RERAE;
- d) Ajustar-se à conjuntura económica e social actual e às dinâmicas urbanas daí resultantes, decorrente da evolução das condições económicas e sociais que fundamentaram algumas das opções do plano em vigor; ajustamentos estes considerados necessários e urgentes para o desenvolvimento económico e a atractividade territorial que se pretende para o concelho de Oliveira do Hospital;
- e) Actualizar as disposições vinculativas dos particulares, contidas nos regulamentos e nas plantas que os representem;
- f) Aperfeiçoar o plano, revendo algumas regras por se apresentarem inadequadas face à realidade, clarificando normas e evitando a sua deficiente aplicação; de forma a que o documento contribua para o desenvolvimento económico e social de forma sustentável do concelho.

6. AVALIAÇÃO AMBIENTAL

A 1ª Revisão do PDM de Oliveira do Hospital foi alvo de Avaliação Ambiental Estratégica nos termos do Decreto Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, na sua actual redacção, tendo sido elaborados, aprovados e publicados nos termos da lei, o Relatório de Factores Críticos, o Relatório Ambiental acompanhado de Resumo Não Técnico e a respectiva Declaração Ambiental, emitida em junho de 2014.

No que se refere à avaliação ambiental das alterações ao PDM que se pretendem efectuar, o n.º 1 do artigo 120º do RJIGT determina que “As pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente”.

A qualificação das alterações para efeitos do número anterior compete à Câmara Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na actual redacção, podendo ser precedida de consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.

De acordo com o n.º 3 do artigo 120º do RJIGT, sempre que seja solicitado parecer, esse parecer deve, nos casos em que se justifique, conter também a pronúncia sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental.

Atendendo à alteração proposta no presente documento, e de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 120º do RJIGT, conjugado com o n.º 3 do artigo 3º do Decreto Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, na actual redacção, propõe-se a consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação das alterações ao PDM que se pretendem realizar, entidades estas que acompanharam o processo de Avaliação Ambiental Estratégica da 1ª revisão do PDM, designadamente a Agência Portuguesa do Ambiente, a CCDR-C, o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P, a Administração Regional da Saúde do Centro e a Autoridade Nacional de Protecção Civil, dispondo de 20 dias para apresentarem as suas observações, as quais deverão conter a pronúncia sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental, caso se justifique.



7. CONCLUSÃO

A 3ª alteração que se pretende efectuar à 1ª Revisão do PDM de Oliveira do Hospital enquadra-se na dinâmica dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do disposto no artigo 115.º do Decreto Lei n.º 80/2015, de 14 de maio,.

Esta 3ª alteração decorre da entrada em vigor de leis ou regulamentos, bem como, da avaliação da evolução das condições económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no Plano, nos termos da alínea c) e da alínea a), do n.º 2, dos artigos 115.º e artigo 118.º, cumprindo o procedimento definido no n.º 1, do artigo 119.º, do mencionado diploma.

Face ao exposto, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 76.º, do Decreto Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com os artigos 118º e 119º e nos termos da alínea a) e da alínea c) do n.º 2, do artigo 115.º do mesmo diploma, propõe-se à Câmara Municipal deliberar **dar início ao processo da 3ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Oliveira do Hospital**, publicado pelo Aviso nº 10986/2014, de 1 de outubro, no Diário da República, 2ª Série, nº 189, rectificado pelas Correções Materiais, publicadas em Diário da República, 2ª Série nº 143, de 24 de julho de 2015, Declaração nº 154/2015 e Diário da República, 2ª Série nº 104, de 31 de maio de 2016, Declaração nº 39/2016, tendo tido a 1ª alteração por adaptação publicada em Diário da República, 2ª Série - Nº 20 de 27 de janeiro, através da Declaração nº 6/2017 de 27 de janeiro e 2ª Alteração publicada em [Diário da República, 2.ª Série - N.º 83, de 30 de abril de 2018, através do Aviso n.º 5785/2018](#), de 30 de abril

A presente proposta de 3ª Alteração incidirá sobre o respectivo regulamento e área territorial total de intervenção do plano e, de acordo com o definido na alínea a) do nº 3 do artigo 6º do RJIGT, os objectivos a prosseguir com a alteração que se propõe são os seguintes:

- a) Adequar as disposições do plano decorrentes da entrada em vigor das leis referentes ao ordenamento do território, contribuindo neste sentido para a sua actualização e adaptação ao novo quadro legal, destacando-se a Lei nº 31/2014, de 30 de maio, o Decreto Lei nº 80/2015, de 14 de maio e Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto;

- b) Adequar as disposições do plano decorrentes da entrada em vigor do novo quadro legal referente ao ordenamento florestal e defesa da floresta contra incêndios publicado pelo Decreto Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na actual redacção, ao regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal, publicado pelo Decreto lei nº 16/2009, de 14 de janeiro na sua actual redacção, como também da entrada em vigor do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral - PROF-CL, publicado pela Portaria nº 56/2019 de 11 de fevereiro;
- c) Integrar as deliberações contidas nas Conferências Decisórias realizadas no âmbito do RERAE;
- d) Ajustar-se à conjuntura económica e social actual e às dinâmicas urbanas daí resultantes, decorrente da evolução das condições económicas e sociais que fundamentaram algumas das opções do plano em vigor; ajustamentos estes considerados necessários e urgentes para o desenvolvimento económico e a atractividade territorial que se pretende para o concelho de Oliveira do Hospital;
- e) Actualizar as disposições vinculativas dos particulares, contidas nos regulamentos e nas plantas que os representem;
- f) Aperfeiçoar o plano, revendo algumas regras por se apresentarem inadequadas face à realidade, clarificando normas e evitando a sua deficiente aplicação; de forma a que o documento contribua para o desenvolvimento económico e social de forma sustentável do concelho.

Atendendo à alteração proposta no presente documento, e de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 120º do RJIGT, conjugado com o nº 3 do artigo 3º do Decreto Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, na actual redacção, propõe-se a consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação das alterações ao PDM de oliveira do Hospital que se pretendem realizar, entidades estas que acompanharam o processo de Avaliação Ambiental Estratégica da 1ª revisão do PDM de Oliveira do Hospital, designadamente a Agência Portuguesa do Ambiente, a CCDR-C, o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P, a Administração Regional da Saúde do Centro e a Autoridade Nacional de Protecção Civil, dispondo de 20 dias para



apresentarem as suas observações, as quais deverão conter a pronúncia sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental, caso se justifique.

Propõe-se à Câmara Municipal solicitar à CCDRC o acompanhamento da alteração do plano, nos termos do nº 2 do artigo 86º do Decreto Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Nos termos do nº 1 do artigo 76º do RJIGT, propõe-se à Câmara Municipal estabelecer o prazo de dezoito meses para a elaboração da proposta de 3ª alteração à 1ª Revisão do Plano Director Municipal de Oliveira do Hospital em vigor, devendo o processo de alteração do referido Plano estar concluído até 14 de julho de 2020.

Mais se propõe à Câmara Municipal estabelecer o período de participação de todos os interessados para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento de alteração, nos termos previstos no nº 2 do artigo 88.º, do Decreto Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, por um período de quinze dias, contados a partir do dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, efectuada para cumprimento do disposto no citado n.º 1, do artigo 76.º, do mesmo diploma legal. As participações deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital. Durante este período os interessados poderão consultar a fundamentação da alteração ao plano e os termos da deliberação referida no Balcão Único da Câmara Municipal e na página da internet da autarquia www.oliveiradohospital.pt.

Oliveira do Hospital 14 de fevereiro de 2019

